

ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.615ª** (milésima sexcentésima décima quinta) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Estiveram presentes os Senhores Diretores: **João Edegar Preto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab); **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) e **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep). E, para prestar esclarecimentos, os senhores: Marcelo Gayardi Ribeiro, Superintendente da Superintendência de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), Alexandre Melo Soares, Assessor da Presidência; Luciano Corcino do Nascimento, Procurador Geral; Elton Antônio Mariani, Superintendente da Superintendência de Acompanhamento das Regionais (Suare); Felipe Rispori Leal, Superintendente da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg); Bruno Barros Iales da Silva (on line), Superintendente Superintendência Regional de Alagoas/AL. O Diretor-Presidente iniciou a reunião com a análise da seguinte pauta: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Presi Nº 08/2023**. O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI Nº 21200.000363/2023-63. **Assunto:** Relatório de Gestão 2022 referente a Prestação de Contas TCU. **Relato:** O Relatório de Gestão é uma das peças de prestação de Contas junto ao TCU. Trata-se de obrigação Constitucional (parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988), que estabelece que *qualquer pessoa física ou*



jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. O Relatório de Gestão da Conab foi organizado, contemplando os temas identificados no planejamento da Conab (Inteligência agropecuária, Políticas Sociais e Econômicas, Políticas de Abastecimento e Regulação de Mercado, Geração de Conhecimento, Execução de Políticas, Fiscalização Agropecuária e Visibilidade Institucional), e adicionalmente, foram priorizados os indicadores e as ações orçamentárias, estabelecidas no Plano Plurianual 2020-2023. Conforme estabelece a Instrução Normativa TCU nº 84-2020 e DN-TCU 198/2022, e considerando o conteúdo e a forma do Relatório de Gestão, a sua aprovação e publicação, deve seguir o rito de aprovação, pela Diretoria Executiva, por meio de voto proposto pela Presidência. Os dispositivos citados no referido documento, indicam normas para a organização e apresentação, de forma **clara e objetiva**, para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal. No que se refere à responsabilização dos Administradores, cumpre registrar que de acordo com a Decisão Normativa - TCU nº 187/2020, em seu art. 4º e art. 7º da Instrução Normativa nº 84/2020, constam, respectivamente: **Art. 4º São responsáveis pela prestação de contas os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão que, durante o exercício ou período a que se referirem as contas, atuaram na gestão da UPC ou na operação dos fundos a que se referem o § 2º do art. 7º da IN/TCU 84/2020, os quais devem compor o rol de responsáveis das contas de acordo com o disposto no art. 7º da referida IN-TCU 84/2020. (GRIFOS NOSSO). Art. 7º São responsáveis pela gestão e comporão o rol de responsáveis os titulares e os respectivos substitutos que, durante o exercício ou período a que se referirem as contas, tenham ocupado os seguintes cargos ou equivalentes: I - dirigente máximo da UPC; II - membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a UPC; e III -**



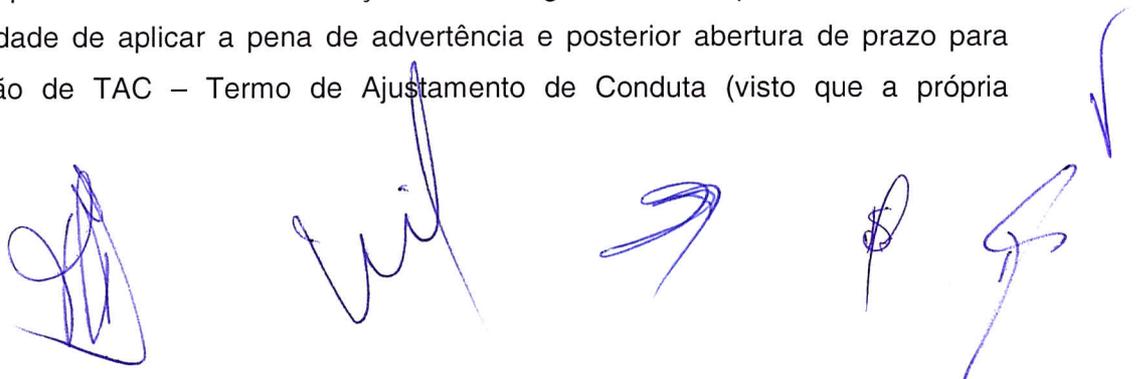
responsável, por definição legal, regimental ou estatutária, por ato de gestão que possa afetar o alcance de objetivos ou causar impacto na legalidade, economicidade, eficiência ou eficácia da gestão da UPC. (GRIFOS NOSSO).

No art. 8º, parágrafos 2º e 3º da IN TCU nº 84-2020, estão disponibilizadas as informações acerca do Relatório de Gestão, peça fundamental para a análise das prestações de Contas. Ainda no art. 8º, da DN-TCU 198/2022, consta que, o Relatório deverá ser apresentado, **na forma de relato integrado** e elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo, estabelecidos nesta decisão normativa e deverá atender às finalidades e disposições previstas no art. 3º e aos princípios contidos no art. 4º da IN-TCU 84/2020. A Procuradoria-Geral, por meio do **DESPACHO GEFAT/PROGE FO n.º 310/2023 (28434427)**, manifestou-se: *"Considerando que a matéria em comento se trata de atividade regimental inerente às competências da SUORG/GEPLÉ para dar cumprimento à dispositivo constitucional e que não há aspectos jurídicos a serem enfrentados, esta Procuradoria-Geral não vislumbra óbice quanto à submissão do Voto SEI nº 28294179 à DIREX para deliberação".* A Sucor/Gecoi em seu Despacho nº (28450972), concluiu: *"Assim, abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas, do ponto de vista desta Gecoi, o relatório apresenta os requisitos exigidos mínimos exigidos, motivo pelo qual manifestamos pela conformidade da minuta de voto (28294179), que poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso X do Estatuto Social da Conab."* **Fundamentação**

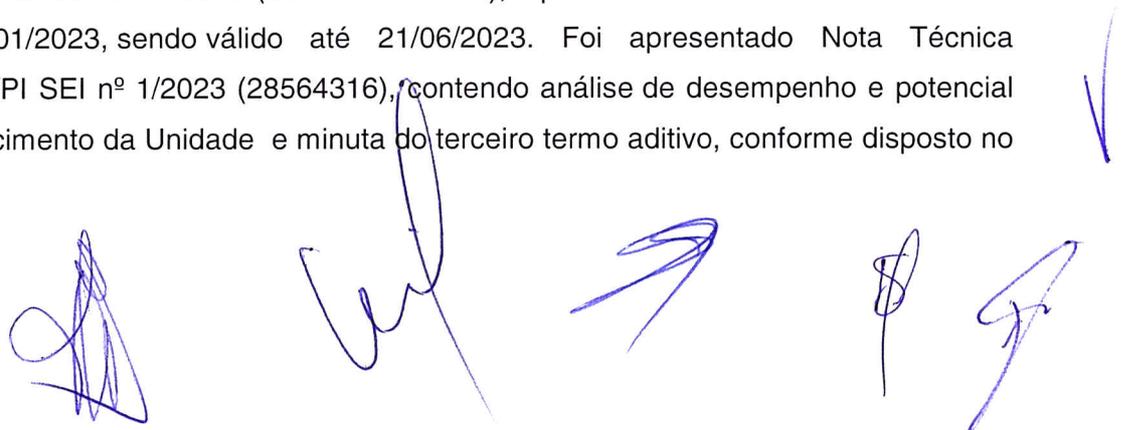
Legal: Regimento Interno 10.104 - Conab - Art 53; Instrução Normativa nº 084, de 22 de abril de 2020, DN-TCU 198/2022, de 23 de março de 2022. **Ponto De Decisão:** Diante do exposto, proponho à Diretoria Executiva, a aprovação do **Relatório de Gestão da Conab/2022**, propriamente dito (28339643), uma vez que está se aprovando o trabalho elaborado pela equipe técnica relativo à gestão anterior e não a prestação de contas, cumprindo este com todos os requisitos legais. *A posteriori*, seja feito o encaminhamento do Relatório ao Conselho de Administração, assim como a sua publicação no site da Companhia. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Presi Nº 09/2023.** O Diretor-Presidente



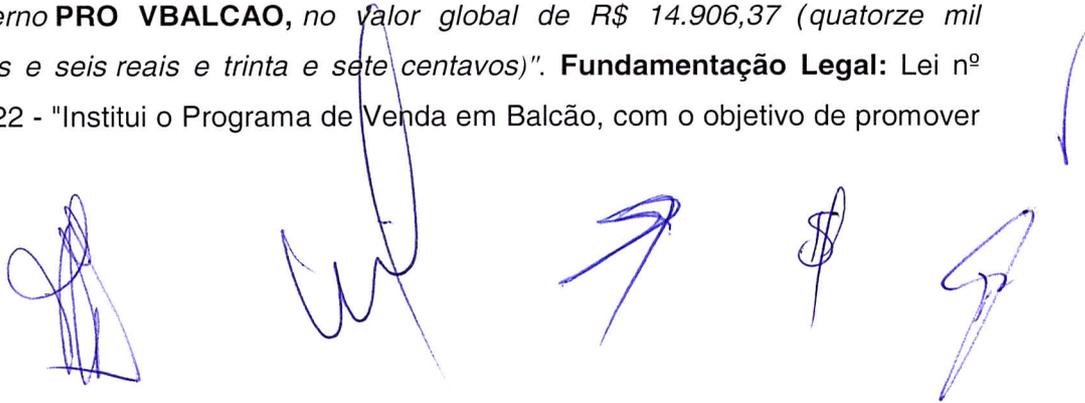
submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI Nº 21210.000333/2016-17 e 21200.001124/2023-21. **Assunto:** Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto pelo EMPREGADO, contra decisão da Autoridade Julgadora que aplicou inicialmente a penalidade de 11 (onze) dias de suspensão, reconsiderada pelo Corregedor-Geral para 6 (seis) dias de suspensão, em razão da utilização de norma mais benéfica ao empregado, vigente à época do fato, pelo cometimento de falta média, face a efetiva comprovação de utilização de veículo oficial sem o cumprimento das disposições normativas internas peremptórias, constantes da NOC 60.205 e, por dar causa, culposamente, ao acidente ocorrido em 2016, enquanto condutor da caminhonete de propriedade da Conab. Insta informar que, com fulcro no art. 150, II, do Regimento Interno - 10.104, o voto foi **RETIRADO DE PAUTA** e será encaminhado ao Procurador Geral da Conab, para assessoramento, previamente à deliberação do Colegiado, em especial, acerca da possibilidade de aplicar a pena de advertência e a consequente abertura de prazo para realização de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta (visto que a própria Comissão Processante assim indicou), ou, até mesmo para dar provimento ao recurso, abordando se a conduta do denunciado estaria dentro do que se espera de uma razoabilidade de ação, considerando o que a empresa disponibiliza ao empregado, para realizar a sua atividade funcional. **1.3) Voto Presi Nº 10/2023.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI Nº 21211.000158/2019-91 e 21200.001129/2023-53. **Assunto:** Trata-se da análise de **Recurso Administrativo** interposto pelo EMPREGADO, contra a decisão da Autoridade Julgadora que aplicou a **penalidade de suspensão de 06 (seis) dias** pelo cometimento de **falta média** em razão da perda de 66.664,24 kg de milho (Safrá 2012/2013), em armazenagem, ocorrida na Unidade Armazenadora São Luís/MA. Insta informar que, com fulcro no art. 150, II, do Regimento Interno - 10.104, o voto foi **RETIRADO DE PAUTA** para encaminhamento ao Procurador Geral, previamente à deliberação do Colegiado, em especial, acerca da possibilidade de aplicar a pena de advertência e posterior abertura de prazo para realização de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta (visto que a própria



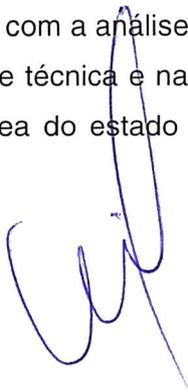
Comissão Processante assim indicou), ou, até mesmo para dar provimento ao recurso, abordando se a conduta do denunciado, que estaria dentro do que se espera de uma razoabilidade de ação, considerando o que a empresa disponibiliza ao empregado para realizar a sua atividade funcional. **1.4) Voto Dirab Nº 27/2023.** O Diretor-Executivo do Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI Nº 21220.000607/2020-27. **Assunto:** Autorização para assinatura do terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação entre a Conab e o município de Oeiras/PI, prorrogando, por um período de mais 6 (seis) meses, a autorização para funcionamento da Unidade Satélite de Vendas de Oeiras, visando à continuidade da operacionalização do Programa de Venda em Balcão (ProVB). **Relato:** O Programa de Venda em Balcão tem como objetivo viabilizar o acesso de criadores rurais de pequeno porte de animais aos estoques de milho sob gestão da Conab, por meio de vendas diretas, a preços compatíveis com os praticados nos mercados atacadistas locais. O Acordo de Cooperação entre a Conab e o município de Oeiras/PI (SEI nº 18868175) foi celebrado em 16/12/2021 e publicado no Diário Oficial da União em 21/12/2021, e objetiva a operação compartilhada de Unidade Satélite de Vendas na referida localidade, mediante apoio técnico e de pessoal para operacionalização do ProVB no município. Na forma do estabelecido na Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência –, o contrato poderá ser renovado por até 6 (seis) meses, podendo ser modificado e/ou prorrogado por intermédio de Termo Aditivo, por igual período, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante aferição de resultados e autorização da Diretoria Executiva, conforme ponto de decisão contido no Voto Dirab n.º 053/2021 (SEI nº 18183628), desde que haja entendimento prévio entre os partícipes. O primeiro Termo Aditivo (SEI nº 22316642), foi celebrado em 21/06/2022, após autorização via Voto Dirab n.º 28/2022 (SEI nº 22216460), com validade até 21/12/2022. O segundo Termo Aditivo (SEI nº 25664822), foi aprovado via Voto Dirab n.º 74/2022 (SEI nº 25622707), e publicado no Diário Oficial da União de 04/01/2023, sendo válido até 21/06/2023. Foi apresentado Nota Técnica UAFLO/PI SEI nº 1/2023 (28564316), contendo análise de desempenho e potencial de crescimento da Unidade e minuta do terceiro termo aditivo, conforme disposto no



documento (SEI nº 27726679). Com a formalização de nova prorrogação, o custo operacional previsto, envolvendo recepção, venda e controle fitossanitário dos estoques, totalizará R\$14.906,37 (quatorze mil, novecentos e seis reais e trinta e sete centavos) para o próximo semestre, compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2023, conforme despacho Geose/PI (SEI nº 27899755). Cabe registrar que, a Unidade Satélite de Vendas de Oeiras comercializou 216 (duzentas e dezesseis) toneladas de milho em 2022, com atendimento a 7 (sete) municípios da região e 118 (cento e dezoito) pequenos criadores. Em 2023, até o mês de abril, a venda ultrapassou 49 (quarenta e nove) toneladas, a 49 (quarenta e nove) pequenos criadores. A Procuradoria-Geral, por meio do Despacho Proge/Gefat Fo Nº 319/2023 (SEI nº 28466467), esclareceu que *"... abstraídos os aspectos técnicos e de conveniência e oportunidade da Administração, e com fundamento no art. 488, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, não identificamos óbices legais à prorrogação do contrato administrativo por mais 6 (seis) meses, mediante prévia autorização da autoridade competente, qual seja, a Diretoria Executiva"*. A Sucor, por sua vez, manifestou-se por meio do Despacho Gecoi (SEI nº 28467065), informando que *"diante do acima exposto, abstraídas as questões de ordem técnicas e jurídicas, após informada pela Suofi sobre a disponibilidade orçamentária/financeira para cobrir os custos previstos no despacho GEOSE/PI (27899755), estará o assunto em conformidade com os normativos internos, podendo o assunto contido na minuta de Voto Dirab (28446162) ser apreciado pela Diretoria Executiva da Conab, em obediência ao disposto no artigo 73, incisos I, X e XIV do Estatuto Social da Conab"*. Finalmente, esclareço que a Diafi, por meio do Despacho Gepeo (SEI nº 28524891), informa que *"os créditos orçamentários ocorrerão à conta da Natureza de Despesa 33.90.14.14 (diárias) e 33.90.30.01 (combustível), do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 225313, na Ação Orçamentária Administração da Unidade, Fonte de recurso 1050, do Plano Interno PRO VBALCAO, no valor global de R\$ 14.906,37 (quatorze mil novecentos e seis reais e trinta e sete centavos)"*. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.293/2022 - "Institui o Programa de Venda em Balcão, com o objetivo de promover



o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho; e dá outras providências." **Ponto De Decisão:** Diante do exposto, proponho a esse Colegiado prorrogar o funcionamento da Unidade Satélite de Vendas de Oeiras/PI, por um período de mais 6 (seis) meses, autorizando a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e o município de Oeiras/PI (SEI nº 27726679). Caberá a esta Dirab reavaliar a necessidade de manutenção da USV depois de 6 (seis) meses de operação, bem como envidar esforços para manter o tempo de estadia dos estoques limitado em, no máximo, 3 (três) meses, a contar da chegada dos lotes à referida USV, com o objetivo de evitar perda de qualidade do produto. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.5) Voto Dipai Nº 09/2023.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI Nº 21219.000115/2023-13. **Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica (ACT) a ser celebrado entre a Superintendência Regional de Rondônia (Sureg/RO) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia (Emater-RO), visando à realização do mapeamento por sensoriamento remoto das lavouras de café em Rondônia. **Relato:** Trata-se de ACT (28282370) cujo **objeto** é a conjugação de esforços entre a Companhia Nacional de Abastecimento (**Conab**) e a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia (**Emater-RO**), visando à **realização do mapeamento por sensoriamento remoto das lavouras de café em Rondônia**. Ademais, objetiva-se: - Gerar informações técnicas para embasar a tomada de decisão quanto à elaboração de políticas públicas voltadas à agricultura, em especial à cafeicultura; - Promover integração de recursos técnicos e humanos; - Efetivar o mapeamento por sensoriamento remoto de toda cafeicultura de Rondônia; - Imprimir maior celeridade nas atividades do mapeamento; - Conferir in loco todos os pontos geográficos cujas imagens geram dúvidas sobre a real existência de lavouras de café; - Mensurar a cultura do café de forma objetiva, com a análise direta de dados gerados por satélite; - Melhorar a segurança na análise técnica e na geração de dados da safra cafeeira; - Aferir com maior exatidão a área do estado plantada com café; - Acompanhar a



evolução da cultura ao longo do tempo; - Identificar características das lavoura como: manejos (se irrigado ou não), espaçamento entre plantas, carreadores e outros; - Associar a coleta de dados feita de forma objetiva (mapeamento) com aquela realizada de maneira subjetiva (entrevistas com produtores e entidades parceiras) e por meio do cruzamento de todas essas informações obtidas, possibilitar alcançar dados com segurança, completos, transparente e fidedigno; - Reduzir custos da Conab na consecução do mapeamento da cafeicultura de Rondônia. Destaco que o **prazo de vigência do ACT será de 60 (sessenta) meses, não podendo ser prorrogado**. Salienta-se, ainda, que a avença "**não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.**" A Procuradoria Geral da Companhia (Proge) e a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor) manifestaram-se favoravelmente à assinatura do ACT, por meio do Parecer 11 (28448358) e do Despacho Geric (28420178), respectivamente. Esclareço que, após a celebração do Acordo, **deverá ser publicado o respectivo resumo na imprensa oficial**, vez que a publicidade do pacto é condição indispensável de sua eficácia. Por fim, informo que as áreas técnicas responsáveis pelo acordo, elaboraram, além do ACT em si, todos os demais documentos necessários à adequada instrução processual, quais sejam: Documento de Origem da Demanda (DOD) (27794463), Nota de Demanda (27946885), Termo de Referência (28282336), Matriz de Riscos (28282348) e Plano de Trabalho (28282359). **Fundamentação Legal:** Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Lei nº 9.784, de 29/01/1999; Art.73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab - NOC 10.102; Art. 74, inciso XIII do Estatuto Social da Conab - NOC 10.102; Art. 38 da Lei nº 13.019/2014; Art. 478 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) - NOC 10.901. **Ponto De Decisão:** Diante do exposto, proponho à Diretoria-Executiva aprovar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) a ser celebrado entre a Superintendência Regional de Rondônia (Sureg/RO) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de



Rondônia (Emater-RO), visando à realização do mapeamento por sensoriamento remoto das lavouras de café em Rondônia, com vigência de 60 (sessenta) meses. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.6) Voto Dipai Nº 10/2023.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI Nº 21443.000156/2023-56. **Assunto:** Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a Caixa Econômica Federal, para abertura e manutenção de contas corrente bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, no estado de Goiás. **Relato:** O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, recriado pela Medida Provisória nº 1.166, de 23 de março de 2023, em substituição ao antigo Programa Alimenta Brasil e regulamentado pelo Decreto nº. 11.476 de 06/04/2023 é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente as seguintes modalidades de execução: Compra com Doação Simultânea (CDS), Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF) e Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar. Um dos seus procedimentos operacionais prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab, que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Caixa Econômica Federal, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, relativas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da Conab, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo em questão (SEI nº 28558582), que não implica ônus para a Conab, foi analisado e cancelado pela PRORE/GO, conforme DESPACHO PRORE/GO (SEI nº 28562536), de 12/05/2023. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. A Proge manifestou-se favorável por meio do





Conab

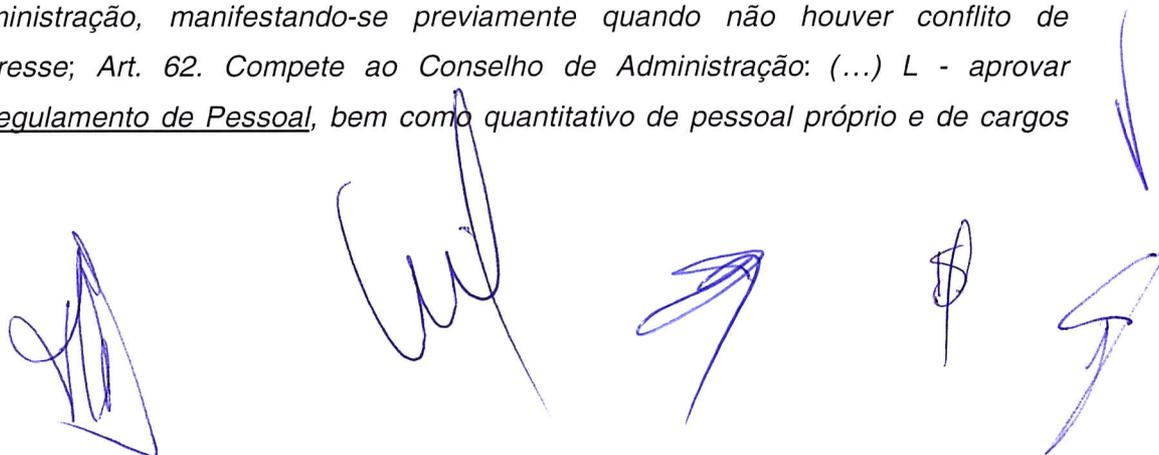
Companhia Nacional de Abastecimento

26

Despacho (SEI nº 28684612): *"abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, bem como os de conveniência e oportunidade, que dizem respeito às atribuições dos gestores, **cumpridas as formalidades instrutórias a manifestação desta pasta é no sentido de que é viável o ACT em questão, podendo ser encaminhado para análise e deliberação da Diretoria Executiva, conforme competência do Estatuto Social.**"* A Sucor também manifestou-se favorável por meio da Nota Técnica (SEI nº 28680608): *"Face ao exposto, abstraídas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, **não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, estando a deliberação da Direx em conformidade com o que dispõe o Art. 73, inciso XIV, do Estatuto Social da Conab.**"*

Fundamentação Legal: Decreto nº. 11.476 de 06/04/2023. Medida Provisória nº 1.166 de 23 de março de 2023. Estatuto da Conab, art. 6, inciso V, art. 73, incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, artigos 96, 100, 118, 206, 217, 438, 461 e 462. **Ponto De Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, que será firmado entre esta Conab e a Caixa Econômica Federal, cujo objeto consiste na abertura e na manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa de Aquisição de alimentos – PAA, no estado de Goiás, com prazo de vigência de 60 meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **1.7) Voto Digep Nº 05/2023.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI Nº 21200.002285/2023-31. **Assunto:** Proposta de nova Resolução para regulamentar o benefício AAPP - Ausência Anual para Tratar de Assuntos Particulares - os empregados da Companhia, contratados a partir de 06 de abril de 2016 (06/04/2016). **Relato:** A Ausência Anual para Tratar de Assuntos Particulares – AAPP, criada pela RESOLUÇÃO Nº 007, de 07/08/2014, trouxe o benefício aos empregados da Companhia, de se ausentarem, até cinco dias, sem comprovação de justificativa, desde que exista prévia comunicação ao gestor da área, bem como sejam preenchidos os demais critérios previstos na citada Resolução. Em 06/04/2016, foi

editada a Resolução nº 002, que revogou as Resoluções que concederam a AAPP. O Ministério Público do Trabalho da 16ª Região ingressou com Ação Civil Pública e, após a concessão da Antecipação dos Efeitos da Tutela, o benefício foi reimplementado pela RESOLUÇÃO N.º 006, DE 13/09/2017, aos empregados admitidos até o dia 05/04/2016. A citada ação teve o seu trânsito em julgado operado em 15/03/2022, perante o Tribunal Superior do Trabalho – TST (certidão de trânsito em julgado SEI nº 28048686), tornando, desta forma, definitivo o comando judicial. Neste sentido, impõe destacar que o comando da sentença garantiu o benefício da AAPP para todos os empregados contratados até 05/04/2016, antes da vigência da mencionada Resolução nº 002, de 06/04/2016. Desta forma, destaca a GEPES (28188302) que na última atualização de dados enviados para a Sest, qual seja, em março de 2023, foi contabilizado um quantitativo de 3.459 (três mil quatrocentos e cinquenta e nove) colaboradores. Deste total, são 11 (onze) Conselheiros/Membros de Conselho, 5 (cinco) Diretores-Executivos e 28 (vinte e oito) detentores de Cargo em Comissão de Livre Provisão. Tomando por base a data de admissão de 06/04/2016 em diante, **chega-se a um quantitativo de 242 (duzentos e quarenta e dois) empregados que não possuem direito ao benefício em comento.** O Direito à AAPP é um pleito muito caro a esses empregados que não possuem, uma vez que, se sentem preteridos em relação aos outros colegas mais antigos. Demais disto, o corpo funcional da CONAB já é bastante heterogêneo em termos de benefícios, pela própria origem da empresa que decorre da fusão de outras três com características distintas. Neste sentido, entende a DIGEP ser, percentualmente, um número reduzido de empregados, mostrando-se a demanda uma questão de isonomia. Dispõe o Estatuto Social da Conab: “*Art. 73. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: (...) VII - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos de competência do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse; Art. 62. Compete ao Conselho de Administração: (...) L - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos*



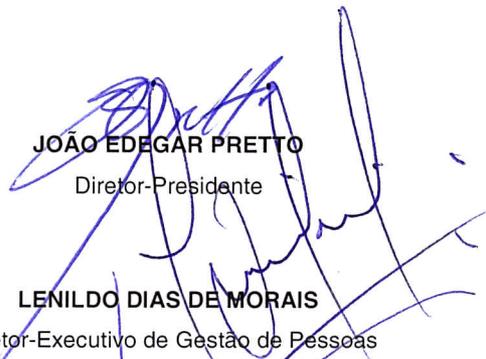
em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados; ” (grifamos). Outrossim, dispõe o art. 36, letra “g”, item 6, do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023: “Art. 36. À Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais compete: (...) g) propostas, encaminhadas pelos Ministérios setoriais: (...) 6. de benefícios de empregados que impliquem **aumento de despesas de pessoal;**” (grifamos). Com relação ao tema, a DIAFI/SUOFI manifestou-se por meio do Despacho nº 28590440, ratificando a competência do CONSAD para a aprovação da matéria, no sentido de que “por ser estatal dependente, a Companhia obedece aos preceitos da Lei complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que trata, entre outros temas, a respeito da geração de despesa, bem como sobre despesas com pessoal (Art.1, 1, § 3, i, b; Art. 16; Art. 18). Nesse sentido, em que pese o AAPP *envolver um custo para a Companhia que são os dias remunerados não trabalhados pelo empregado*, no caso concreto, não há expansão de gastos com pessoal, considerando que os níveis de dispêndios dessa natureza permanecerão estáveis caso haja, ou não, sua implementação. Não há, portanto, um aumento de despesa de pessoal no caso da implementação do benefício em apreço. Isto posto, restituímos os autos para conhecimento e adoção das providências cabíveis”. (grifo original). Em atendimento ao Art. 20, do Regimento Interno da Direx, a PROGE manifestou-se por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GEFAT FO N.º 27/2023 (28664589), concluindo que “cumpridos os normativos internos para a criação do novo benefício, não vislumbramos problema na instrução do feito, estando o voto passível de aprovação, desde que retificadas as questões tratadas no presente instrumento”. Todas as adequações sugeridas pela PROGE foram feitas no presente Voto e na minuta de Resolução CONSAD. A SUCOR promoveu sua análise por intermédio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 34/2023 (28676581), dispondo, em conclusão, que “face ao exposto, abstraídas questões de ordem jurídica e/ou técnica, bem como o juízo de conveniência dos administradores, consideramos o Voto SEI Nº 28674412, apto a passar por



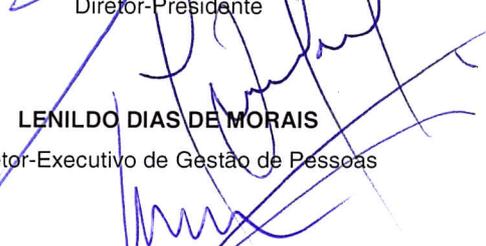
deliberação da DIGEP, nos termos do Art. 73, inciso VII do Estatuto Social da Conab". **Fundamentação Legal:** Art. 62, L, e Art. 73, VII do Estatuto Social da Conab; Ato de Gestão. **Ponto De Decisão:** Por todo o exposto, com fulcro no no art. 73, VII, do Estatuto Social da Conab, proponho o encaminhamento da matéria ao Conselho de Administração da Companhia, para deliberação, nos termos do Art. 62, L, do Estatuto Social da Conab, visando à sua aprovação, com vistas a implantar a Ausência Anual para Tratar de Assuntos Particulares – AAPP, aos empregados contratados a partir de 06/04/2016. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2) DEMANDAS AOS CONSELHOS: 2.1) CONSAD.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas ao Conselho de Administração nos seguintes termos: **2.1.1) PROCESSO SEI Nº 21200.000145/2023-29.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Plano de Investimentos 2023, mediante apresentação do Superintendente da Suorg, o Sr. Felipe Rispoli, para o atendimento ao item 4.1 do Plano de Trabalho - Aprovação do Plano de Investimentos 2023, da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab.Serão encaminhados ao Consad o Formulário de Deliberação do Consad - (SEI Nº 28781772); a Nota Técnica (28561154); e o Plano de Investimentos 2023 (27149291). A Direx se manifestou favorável ao encaminhamento. **2.1.2) PROCESSO SEI Nº 21200.001338/2023-05.** O Diretor Executivo da Digepe submeteu à Diretoria Executiva a Nota Técnica GECAR N.º 7 /2023 (SEI Nº 28526794) e o Formulário de Liberação do Consad - (SEI Nº 28675636), que encaminhará a solicitação de autorização para realização de novo concurso público da Conab. A Direx se manifestou favorável ao encaminhamento ao Consad. **3) ASSUNTOS GERAIS. 3.1) Atualização das negociações com a Braskem - Processo SEI nº 21200.005931/2021-51.** A Direx tomou conhecimento, mediante apresentação do Sr. Bruno Barros lales da Silva, Superintendente da Sureg/AL, o qual teceu algumas considerações a respeito das negociações com a Braskem, no período de 05/05/2023 até 23/05/2023. Informou que *fora realizada reunião com a Braskem no dia 09/05/2023, onde foi informado pelos procuradores da mineradora que não foi aceita a proposta acerca da*



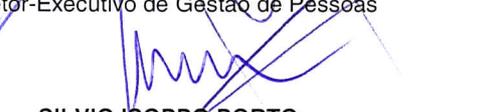
possibilidade de aquisição dos terrenos e construção do armazém, tendo, então, sido sugerida a indenização de todos os valores para construção e aquisição do terreno, a serem depositados em conta judicial. Informou ainda que, houve outra reunião em 19/05/2023, onde a Braskem manteve a mesma proposta – indenização dos valores, a serem depositados em conta judicial, em nome da Sureg/AL, sendo a eles informado que “ não é interessante construirmos e sim permutar com a mineradora o imóvel já construído e apto à uso”. Neste liame, foi solicitado à Braskem, o encaminhamento de um ofício e minuta do instrumento jurídico por eles elaborados, até o dia 26/05/2023, formalizando a proposta, para que, então, seja possível a análise junto à matriz e da equipe técnica. Ressaltou que, devido as situações expostas, seria importante a contratação de um escritório jurídico, levando-se em consideração a singularidade do caso em comento. Tratou também a respeito da sua vinda à Brasília, junto da Procuradora Regional, Sra. Rochelle Teles Galvão, para que possam discutir e analisar, de forma presencial, os próximos encaminhamentos. A Direx agradeceu a presença e não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente, deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.



JOÃO EDEGAR PRETTO
Diretor-Presidente



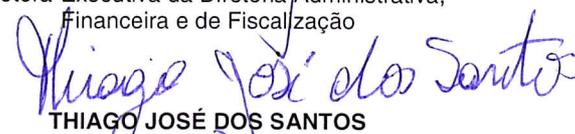
LENILDO DIAS DE MORAIS
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



SILVIO ISOPPO PORTO
Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações



ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização



THIAGO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento



BENHUR BORBA FREITAS
Secretário